



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

CERTIDÃO

certifico que A LEI N.º 982 / 2015 foi publicado nesta data no Saguão do edifício sede do Município de Conceição do Pará, em Conformidade com a legislação em vigor. Secretária da Prefeitura em 24/11/2015
Nome e identificação do Servidor

LEI N.º 982, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição do Pará para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Conceição do Pará, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2º - O orçamento do Município de Conceição do Pará, estima a receita de R\$ 25.850.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.732.000,00
Receitas de Contribuições	768.000,00
Receita Patrimonial	846.000,00
Receita de serviços	3.000,00
Transferências correntes	21.611.500,00
Outras receitas correntes	158.500,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas intra-orçamentárias de contribuições	1.414.000,00
Outras receitas correntes intra-orçamentárias	0,00
SUB-TOTAL	26.533.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências correntes	-3.318.000,00
SUB-TOTAL	-3.318.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de crédito	345.000,00
Alienações de bens	68.000,00
Transferências de capital	2.222.000,00
SUB-TOTAL	2.635.000,00
TOTAL GERAL	25.850.000,00

Artigo 4º - As despesas do Município de Conceição do Pará serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	
Administração	1.541.000,00
Segurança Pública	3.843.700,00
Assistência Social	112.000,00
Previdência Social	1.236.000,00
Saúde	1.969.000,00
Trabalho	5.644.000,00
Educação	32.000,00
Cultura	5.144.100,00
Urbanismo	388.500,00
Habitação	2.016.000,00
Saneamento	10.500,00
Gestão Ambiental	339.500,00
Agricultura	224.500,00
Indústria	120.000,00
Transporte	118.500,00
Desporto e Lazer	1.306.500,00
Encargos Especiais	622.700,00
Reserva de Contingência	357.500,00
TOTAL	25.850.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Corpo Legislativo	
Departamento de Administração	870.000,00
Gabinete e Assessoria do Governo	671.000,00
Departamento de Administração	396.200,00
Departamento de Educação	2.391.500,00
Departamento de Obras Públicas	3.746.300,00
Fundo Municipal de Saúde/DMS	2.586.000,00
Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	5.644.000,00
Fundo Municipal de Educação/FUNDEB	243.000,00
Serviços de Saneamento	1.417.000,00
Departamento Municipal de Ação Social	339.500,00
Reserva de Contingência	1.210.000,00
Departamento de Transportes	824.000,00
Departamento de Meio Ambiente	953.500,00
Departamento de Desporto, Lazer e Turismo	194.500,00
Departamento de Finanças	616.500,00
Departamento de Cultura e Comunicação	1.152.500,00
IPMCP – Instituto Prev. Mun. Conceição do Pará	388.500,00
TOTAL	25.850.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	12.800.700,00
Juros e Encargos da Dívida	7.500,00
Outras Despesas Correntes	9.571.800,00
SUB-TOTAL	22.380.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	2.281.000,00
Inversões Financeiras	15.000,00
Amortização da Dívida	350.000,00
SUB-TOTAL	2.646.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	824.000,00
SUB-TOTAL	824.000,00
TOTAL	25.850.000,00

Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;
- II – Abrir créditos adicionais de até 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;
- III – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- IV – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;
- V – incluir elementos de despesas e fontes de recursos dentro dos grupos de despesas, por decreto, utilizando recursos dos mesmos grupos de despesas, para adequar a execução orçamentária.

Parágrafo Primeiro – Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;



- b) Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;
- c) Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Segundo – Não oneram o limite estabelecido no “caput” deste artigo:

- I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;
- II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;
- III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;
- IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- V – as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação.

Artigo 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Não estabelecida à programação determinada no “caput” a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do artigo 29 A da Constituição Federal a ser realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Artigo 7º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais previstos, na forma da legislação vigente.



Artigo 8º - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará/MG, 24 de novembro
de 2015.


Procópio Celso de Freitas
Prefeito Municipal